

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO SNAD Nº 004/92, de 25 de junho de 1.992

ASSUNTO: Instruções Complementares para Descentralização de Registro de Estabelecimentos e Produtos.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso de suas atribuições, com base no disposto no item IX, do Art. 91, do Regimento Interno da Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária, aprovado pela Portaria nº 10, de 08 de fevereiro de 1991, visando complementar as informações necessárias à descentralização dos registros de estabelecimentos e produtos para as Diretorias Federais de Agricultura e Reforma Agrária nos Estados, RESOLVE:

Estabelecer os procedimentos complementares às IS/SNAD nºs 001 e 003, na forma abaixo:

a) A análise de processos nas áreas que ainda não descentralizaram os registros ou que apresentarem dificuldades, face à indefinição de parâmetros (padrões) que a possibilitem, poderá ser efetuada no Órgão Técnico Central em Brasília, com posterior retorno do processo à DFARA, para concessão do registro;

b) os certificados de registro de estabelecimentos e produtos deverão ser emitidos pelas DFA's.

ÁREAS QUE AINDA NÃO DESCENTRALIZARAM A ANÁLISE DE PROCESSOS PARA REGISTRO DE ESTABELECEMENTOS E PRODUTOS

ÁREA DE INTERESSE: - Carne e Derivados Industrializados

- Leite e Derivados Industrializados

- Pescado e Derivados Industrializados

- Mel de Abelha e Derivados Industrializados

- Ovos e Derivados Industrializados

- Produtos Veterinários

- Material de Multiplicação Animal

c) as áreas técnicas do Órgão Central, em Brasília, tem o prazo de 30 (trinta) dias para propor cronograma, visando a elaboração de padrões, bem como, o tempo e os recursos necessários para treinamento nas DFAs, objetivando a efetiva descentralização da análise dos processos;

d) o necessário recadastramento dos estabelecimentos e produtos, já anteriormente registrados, não implica em cobrança de taxas previstas para registro;

e) para qualquer novo registro de estabelecimento e produto, que vier a ser solicitado, deverá ser cobrada taxa específica;

f) o produto poderá ser registrado e/ou cadastrado na DFA do Estado onde se localiza a Matriz da Empresa, bem como, cadastrado nas DFAs dos Estados das suas Filiais;

g) o número de identificação do produto será agregado ao número de registro do estabelecimento que o produzir;

h) para o cadastramento de produtos elaborados pelas filiais, exigir-se-á, além dos documentos previstos na legislação específica, cópia do Certificado de registro do produto efetuado pela matriz;

i) a identificação do produto agregado ao estabelecimento é uma exigência da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Brasília-DF, 25 de junho de 1992.

José Pedro Gonzales
Secretário SNAD